



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.432

João Pessoa - Sábado, 14 de Agosto de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.505 DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

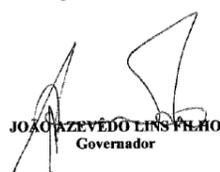
Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 41.461, de 31 de julho de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2021; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/00822
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 005/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 077/2021, oriundo da Cadeia Pública de Esperança.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores, nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00791

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 002/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 75/2021/GAB/DPA e seus anexos, oriundos da Delegacia de Polícia Civil de Areia/PB.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00788

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 001/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2021/01322 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Areia.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

- Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS, mat. 168.842-1** e **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FÉLIX, mat. 900.979-5**, por terem infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Cadeia Pública de Areia, **não impedindo a sua reabertura em casos de fatos novos**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 148/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO MOREIRA RODRIGUES**, inscrito no